



Município de Riqueza

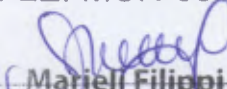
PUBLICADO NO QUADRO

DECRETO N° 3563 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

MURAL EM 09/11/18,

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CFE. LEI MUN 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII do artigo 64; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal N° 0755 de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

CONSIDERANDO os termos da Resolução N° 10/2018/CMAS, de 08/11/2018, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

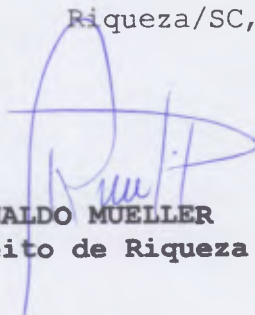
DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, consoante a forma disposta no Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 09 de novembro de 2018.

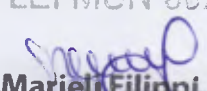

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza


ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL ATÉ 06/12/18

CFE. LEI MUN 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Riqueza. O CMAS, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 170/97 e atualizado na lei municipal nº 0755 de 19 de julho de 2017 e em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil e vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º As alterações deste Regimento Interno deverão ocorrer sempre que houver determinação na Lei Municipal nº 0755/2017 que dispõe sobre atualização do CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, salvaguardando o bom funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de: deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.



Município de Riqueza

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

- I- elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II- aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III- convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV- encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- VI- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Suas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;
- X- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;
- XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;
- XIV- acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;



Município de Riqueza

- XV- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XVI- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XVII- efetuar o Controle Social do Bolsa Família; e
XVIII- publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS Seção I Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo: I - 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil; e, II - 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) entre seus membros titulares e respectivos suplentes respeitará os seguintes critérios:

I- 04 (quatro) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, referendado pelo poder executivo municipal, da seguinte forma: a) 01 (um) da Departamento Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) (01) um representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

c) (01) um representante de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são eleitos em foro próprio, paritariamente entre os segmentos de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores do setor e usuários da assistência social.

§ 2º No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga será preenchida, preferencialmente, por representantes dos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.



Município de Riqueza

Art. 7º A diretoria do CMAS é composta por um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, obedecida a paridade de representação junto aos respectivos cargos, tanto na esfera governamental como da esfera não governamental.

Parágrafo único. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil nos cargos da diretoria, respeitando-se os casos de recondução.

Art. 8º A eleição dos membros da diretoria se dará em plenária, por maioria de votos, na primeira reunião ordinária dos novos membros nomeados.

Art. 9º O mandato da diretoria é de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10. Em caso de vacância de um dos cargos da diretoria, será realizada nova eleição, pelo plenário do CMAS, para um ou mais cargos vagos.

Seção II Do Funcionamento

Art. 11. O CMAS será composto dos seguintes órgãos:

- I- assembleia Geral;
- II- mesa Diretora;
- III- secretaria executiva.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá constituir comissões ou grupos de trabalho, podendo ser composto por membros titulares e suplentes de reconhecida competência salvaguardando o bom funcionamento das ações do referido Conselho.

Parágrafo único. As comissões ou grupos de trabalho serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda;

Subseção I Da Assembleia Geral

Art. 13. Compete ao Plenário do CMAS acompanhar todas as iniciativas e ações declaradas como competências do referido conselho, estabelecidos na Lei municipal nº 0755 de 19 de julho de 2017, bem como, dispor sobre normas e atos relativos no funcionamento administrativo do conselho e das ações concernentes a área.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á a cada dois meses em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros.



Município de Riqueza

Art. 15. As reuniões do CMAS iniciarão com a presença da metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão nortear-se pela seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior, discussão, aprovação e assinaturas;

II- exposição, discussão e aprovação da pauta da reunião;

III - encaminhamento da pauta;

IV - encerramento da reunião.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do CMAS serão de caráter público, vedada qualquer interferência não autorizada pelo presidente do referido conselho.

Art. 17. Os conselheiros titulares que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo justificativa por escrito apresentada e aceita pelo plenário do CMAS, serão afastados do cargo bem como a entidade a que representa.

Parágrafo único. O conselheiro titular poderá ser substituído por seu representante suplente, este com direito a voz e voto nas deliberações do plenário.

Art. 18. Em todas as reuniões será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, devendo constar:

I- relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II- resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III- as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Subseção II Atribuições da Mesa Diretora

Art. 19. Compete ao Presidente do CMAS:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II- representar o conselho em juízo e fora dele podendo delegar poderes;

IV- assinar resoluções, convênios, acordos e contratos "ad referendum" do conselho;

V- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VI- baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas assim como as que resultarem das deliberações do conselho;

VII- Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos conselheiros, a



Município de Riqueza

Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o funcionamento do Sistema;

VII- Convocar a cada dois anos, através de edital público, a inscrição para eleição das entidades não governamentais afins com a área da Assistência Social; e

IX - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Do vice-presidente

Art. 20. Compete ao Vice-presidente do CMAS:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo CMAS.

Do 1º Secretário do CMAS:

Art. 21. São atribuições do 1º secretário do CMAS:

I - coordenar as atividades da secretaria executiva;

II- substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares; e

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões; IV- Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

Do 2º Secretário do CMAS:

Art. 22. Compete ao 2º Secretário:

I- auxiliar o 1º secretário nas atividades da secretaria executiva; e

II- substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMAS, será composta de um secretário executivo de nível superior, sendo graduado em Serviço Social, designado para o assessoramento do conselho, sendo responsável pela documentação técnica, podendo ser o assistente social responsável pelo órgão gestor.



Município de Riqueza

Art. 24. São consideradas atribuições da Secretaria Executiva:

- I - assessorar técnica e administrativamente a gestão dos trabalhos do conselho;
- II- manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do CMAS;
- IV- manter cadastro atualizado de todas as ações, projetos, planos, relatórios, estudos, pesquisa e documentos que se relacionam direta ou indiretamente aos objetivos e competências do CMAS;
- V- manter cadastro atualizado e registro das entidades governamentais e seus programas com sede no Município de Riqueza;
- VI- comunicar aos conselheiros titulares e suplentes das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias em nome do presidente do conselho;
- VII- elaborar o orçamento Anual, encaminhando a apreciação do Plenário do CMAS;
- VIII- elaborar o Plano de Ação Anual do CMAS;
- IX- elaborar anualmente o relatório de entidades do CMAS, devendo encaminhar cópia do referido relatório, num prazo máximo de 15 dias úteis a todas as entidades sociais cadastradas junto ao CMAS;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente do CMAS.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em caso de extinção do Conselho Municipal de Assistência Social o patrimônio que eventualmente formar durante sua existência será destinado a seu substituto legal ou a entidades afins.

Art. 26. As situações omissas neste Regimento Interno serão resolvidas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros de acordo com a legislação vigente.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo plenário do CMAS e homologado através de decreto, pelo Prefeito Municipal.

Riqueza/SC, 08 de novembro de 2018.

Glades Pfluck
Presidente do CMAS